

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 127001.2019.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Valdinei José Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Valdinei José Ferreira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **1000 UPF-PA** prevista no artigo 698, I, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

2. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo descumprimento da Lei de Acesso à Informação, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2019 (Processo nº 202003292-00).

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral com a notificação do Presidente da Câmara Municipal de Trairão para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos neste TCMPA, fica desde já autorizada

a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Cópia dos autos para as medidas que o(a) Sr(a) cabíveis.

Belém – PA, 23 de Novembro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 16.295

Processo nº 19997038-00-00 / 202102895200

Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã

Assunto: Pedido de Revisão contra a decisão objeto da Resolução nº 14.404 (Prestação de Contas 1998)

Interessado: Celso Lopes Cardoso

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998. RESOLUÇÃO Nº 14.404/2008. PELO CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO:

I. CONHECEM do Pedido de Revisão apresentado, por ser tempestivo e adequado à espécie, para, no Mérito, **DAR-LHE PROCEDÊNCIA PARCIAL**, alterando os termos Resolução 14.404/2008, desta feita recomendando à Câmara Municipal de Tucumã a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura de responsabilidade do Sr Celso Lopes Cardoso, ora Rescindente, que deve recolher, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos cofres públicos do município, o valor de **R\$ 5.310,00**, pago a título de diárias à Sra. Patricia do Carmo Barcelos, com base no art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016. Afastam, ainda, as sanções aplicadas em razão do extenso lapso temporal decorrido, conforme entendimento deste Plenário, ao teor do decidido pelo Acórdão nº 40.999/2022.

15ª Sessão Eletrônica Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 05 a 09 de dezembro de 2022.

Protocolo: 38833

